

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

DECRETO Nº 6.524, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre ausência de expediente nas Repartições Públicas Municipais (Pontos Facultativos) e compensação de dias pelos servidores municipais no exercício de 2015.

SAULO MARIZ BENEVIDES, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de fixação de datas em que não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais no ano de 2015 e para conhecimento de toda a sociedade,

DECRETA:

Art. 1º De acordo coma legislação vigente, os feriados no exercício de 2015 serão os seguintes:

I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;

II - 19 de março – Aniversário de Ribeirão Pires;

III - 03 de abril – Paixão de Cristo;

IV - 21 de abril - Tiradentes;

V - 1º de maio – Dia do Trabalho;

VI - 04 de junho – "Corpus Christi";

VII - 09 de julho – Revolução Constitucionalista;

VIII - 07 de setembro - Independência do Brasil;

IX - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;

X - 02 de novembro - Dia de Finados;

XI - 15 de novembro – Proclamação da República;

XII - 20 de novembro - Consciência Negra;

XIII - 25 de dezembro – Natal.

Art. 2º Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

I - 02 de janeiro;

II - 16 de fevereiro:

III - 17 de fevereiro;

IV - 20 de março;

V - 20 de abril;

VI - 05 de junho;

VII - 10 de julho;

VIII - 28 de outubro:

IX - 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único. O expediente no dia 18 de fevereiro de 2015, quarta-feira de cinzas, será das 12:00 às 18:00 horas, devendo ser compensadas 02 horas.

Art. 3º As ausências de expediente nos dias que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII e IX e parágrafo único do artigo 2º, totalizam 66 horas de trabalho, que deverão ser



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Fls.02-Decreto 6524/14.

compensadas pelos servidores.

§1º Para quem cumpre jornada de 08 horas diárias, será acrescido à jornada de trabalho 30 minutos diários, iniciando em 02/02/2015 e terminando em 21/08/2015.

§2º Os servidores que cumprem jornada de trabalho inferior a 08 horas diárias, a compensação deverá ser proporcional a jornada cumprida da seguinte forma:

- a) jornada de 20 horas semanais 15 minutos diários;
- b) jornada de 30 horas semanais 20 minutos diários;
- c) jornada de 33 horas semanais 25 minutos diários.
- §3º Fica autorizada a compensação aos sábados para as Secretarias que, de acordo com as peculiaridades do serviço, julgar mais producente esta alternativa.
- §4º Para os servidores das Escolas Municipais, as compensações serão estabelecidas no calendário escolar.
- §5º As horas compensadas deverão ser registradas nas frequências, atestadas pelo superior hierárquico.
- §6º As horas e dias não compensados até o final do prazo estabelecido no §1º deste artigo, serão considerados como faltas, exceto ser for concedido férias ou licenças, sendo admitida prorrogação no prazo de compensação, até o limite do período de ausência.
- §7º Férias ou licenças no período de compensação, não isentam a obrigatoriedade de compensar, admitindo apenas a prorrogação, nos termos do inciso anterior.
- §8º Para os funcionários que forem admitidos no decorrer do ano, serão apuradas as compensações devidas de acordo com a data de admissão e os pontos facultativos restantes.
- §9º Os servidores que estiverem gozando férias ou licenças remuneradas previstas em Estatuto nos dias em que coincidirem com os Pontos Facultativos, ficam desobrigados da compensação.
- Art. 3º As disposições do presente decreto não se aplicam às unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, que funcionarão por meio de plantão ou outra forma que for determinado pelas respectivas Secretarias.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 11 de dezembro de 2014 – 300º Ano da Fundação e 60º da Instalação do Município.

SAULO MARIZ BENEVIDES
Prefeito

ROSANA AP. DE ARAÚJO LUCCA Secretária de Assuntos Jurídicos

> JOSÉ VICENTE DE ABREU Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 472/2012 − PM Publicado no órgão da Imprensa Oficial